

improcedentes todos os pedidos, absolveu a reclamada do pagamento de honorários advocatícios e condenou o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos patronos da ré, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade prevista no §4º do art. 791-A da CLT, porque o autor é beneficiário da justiça gratuita e não obteve em juízo créditos capazes de suportar esta despesa; inverteu os ônus das custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$1.199,45, referente à incidência do percentual de 2% sobre o valor atribuído à causa na inicial, R\$59.972,70 (art. 789, caput, II, CLT), isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 376/378), facultando-se à reclamada requerer a restituição das custas pagas para recorrer junto aos órgãos competentes, após o trânsito em julgado desta decisão.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 14.02.2020 (divulgada no dia 13.02.2020).

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, com início às 08h30min e término às 11h10min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (Relator-vinculado/Vacância) e Juíza Convocada Sabrina de Faria Froes Leão (Portaria TRT/SEGP-3982/2019/Vacância).

Procuradora do Trabalho: Dr. Júnia Castelar Savaget.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e registrou em ata voto de profundo pesar pelo falecimento do Exmo. Juiz João Roberto Borges. Aderiram ao registro os demais desembargadores presentes, a procuradora do trabalho e a advogada Roza Maria Almeida Martins, pela Ordem dos Advogados do Brasil.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00182-2015-111-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de LEONARDO LUIZ MARTINS DOS SANTOS e não provido

00323-2015-025-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de MARIA INES ALVES VEIGA e não provido

00355-2011-077-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte
Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA

00449-2012-004-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE e não provido

Sustentação oral: Dra. Roza Maria Almeida Martins.

01164-2014-145-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de PAULA GONCALVES LIMA e não provido

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

01979-2015-082-03-00-2 RO

Conhecido o recurso

de BIOCARBONO PRODUCAO E COMERCIO DE CARVAO LTDA. e provido

Conhecido o recurso de CLAUDIO JOSE DE BRITO e provido

02111-2014-010-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de TELEFONICA BRASIL S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de GILSON DA SILVA RAMOS e não provido

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente.

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Despacho

Despacho

Processo Nº ROT-0011555-24.2017.5.03.0094

Relator	Ricardo Antônio Mohallem
RECORRENTE	ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.
ADVOGADO	Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues(OAB: 84292/MG)
RECORRENTE	ADEMAR JACINTO TORRES